



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

**Despacho/decisão**

**Relatório**

Trata-se de impugnação ao edital de licitação referente ao processo licitatório em epígrafe, protocolizado por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PORTO SEGUROS), em 30 de agosto de 2024, requerendo, em síntese, a supressão ou retificação de parte da CLÁUSULA 03 do anexo XI do edital de licitação, para não se exigir o pagamento de forma mensal, referente aos seguros.

A recorrente salienta que a forma mensal de pagamento, não condiz com a prática do mercado segurador, pois o pagamento é no mês subsequente a emissão da apólice, ficando o pagamento além do prazo segurado. Sustenta que tal exigência de pagamento, na forma mensal, afronta de forma direta o princípio da isonomia e competitividade do certame.

Ao final, pede a suspensão do certame até a apreciação do recurso e a supressão ou retificação de parte do termo da CLÁUSULA 03 do anexo XI do edital, para não se exigir o pagamento de forma mensal, referente aos seguros.

É a síntese da impugnação.

**Dos Fundamentos**

De análise ao edital, em especial ao anexo XI, verifica tratar-se de modelo padrão de contrato, utilizado em todos os editais de licitação deste Município. A referida cláusula, que contém a forma de pagamento mensal, será ajustada no momento da contratação, para o pagamento em uma única parcela, após a liquidação, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência, anexo ao edital, que trata das condições de pagamento.

Desta forma, se torna desnecessária a retificação do anexo.

**Decisão**

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo o edital de licitação em sua forma inicial.

Santiago do Sul, SC, 02 de setembro de 2024.

**JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**  
Prefeito Municipal